



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA/SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO/2022

ORIGEM: Processo Administrativo nº0003754/2022-PMP (SRP)

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

REQUERENTE: Pregoeira e equipe de Apoio da Comissão de Licitação

EMENTA:

Tratam os autos do processo objetivando o Sistema de Registro de Preço para **RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS QUE INTERLIGAM DIVERSOS POVOADOS DESTE MUNICÍPIO**, mediante Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº **008/2022**, que teve por vencedora a empresa:

T & C CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ: sob nº 36.225.952/0001-50.

Ressalta-se que o Procedimento ocorreu dentro das formalidades legais, conforme detalhado no processo, baseado na Lei 10520/2002.

É o relatório.

Do Controle Interno

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia.

O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

Tendo em vista que o processo de contratação em exame implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA MODALIDADE ADOTADA

Conforme a Lei nº 10.520/02 poderá ser utilizada o pregão como a modalidade de licitação aquisição de bens e serviços comuns, entre interessados devidamente cadastrados no período legal, o que é devidamente atingido pelo procedimento em análise, pelo que a modalidade adotada está dentro da legalidade.

DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

- Este processo encontra-se em 01(UM) volume
1. Consta nos autos à abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico. Art. 38, *caput*, Lei 8666/93 – LLCA, bem como a solicitação que motivou e gerou a despesa, autorizada pela autoridade competente. **(pág. 01 a 03);**
 2. Foi divulgação dispensada da intenção de Registro de preço, devido os serviços licitados serem exclusivos da Secretaria de Obras do Município.
 3. Foram utilizadas pesquisas no sistema de referência de custos ORSE-ORÇAMENTO DE OBRAS DE SERGIPE. **(pág. 020 a 078)**
 4. Consta em anexo a justificativa de pesquisa de preço unificada **(pág.079);**
 5. A autoridade competente justificou a utilização da modalidade e do SRP com base em alguma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013. E em cumprimento ao disposto no art. 3º, inciso I, da LEI 10.520/2002; **(pág.087 a 088);**
 6. Constam os Decretos:
 - N.º **1.116/2019** regulamenta a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL; **(pág.089 a 098);**
 - N.º **1.117/2019** regulamenta o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO. **(pág. 099 a 110);**
 7. Constam nos autos Certificados do Pregoeiro **(pág. 111 a 118);**
 8. Portaria nº 001/2022 de 03 janeiro 2022 que nomeia PREGOEIRO e equipe de apoio para assessoramento. **(pág.119)**
 9. Consta o despacho enviando as minutas do Edital e seus Anexos, para análise e parecer jurídico **(pág.159);**

10. Consta o parecer Jurídico de nº **058/2022**, dando ciência que foram analisadas e **APROVADAS** as minutas quanto as suas legalidades previstas no artigo 38 da Lei 8.8666 parágrafo único. "As minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pelo órgão de assessoria jurídica da unidade responsável pela licitação": **(pág. 160 a 161)**;
11. O edital está composto das cláusulas e de 6 (seis) anexos, concernentes ao que prever a legislação em vigor, visto que atende os requisitos legais e regimentais da Lei de Licitações (8.666/93). **(pág.162 a 200)**;

DA PUBLICAÇÃO E DOS PRAZOS

Foi publicado o Aviso da Licitação, no **Diário do Município de Pacatuba-SE, Portal de Transparência de Pacatuba-SE, Jornal de Grande Circulação (Correio Urbano)** e fixado no **Quadro de Aviso** desta Prefeitura. **(11 de maio de 2022)**, conforme estabelece a legislação em vigor. **(fls. 201 a 207)**;

Com relação aos prazos que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame foi cumprida, pois o prazo estabelecido é de no mínimo **8 (oito) dias**, dando sua abertura no dia **23 de maio de 2022**.

DO JULGAMENTO

No que tange aos julgamentos dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média dos valores orçados e do mercado.

Os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital, bem como se verifica que foram cumpridas as etapas até **ADJUDICAÇÃO**, ficando sobre a ótica e responsabilidade desta comissão as fases de **Homologação, Extratos, Assinatura de Ata, Contratos e suas devidas publicações**.

DOS FATOS

O Controle Interno, em suas considerações finais, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Comissão de Licitação, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, sendo então dado prosseguimento as demais etapas subsequentes, evidenciando a presença efetiva de publicidade e transparência de todos os atos aqui realizados.

CONCLUSÃO

A Comissão de Licitação atendeu os requisitos das leis nas atividades realizadas.

CONCLUSÃO

A Comissão de Licitação atendeu os requisitos das leis nas atividades realizadas.

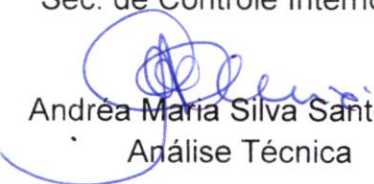
Nota-se que o procedimento licitatório cumpriu seu objetivo, tendo alcançado seu **êxito** na contratação, destacando-se na oportunidade a necessidade de publicação dos extratos para finalização do processo.

Este processo se inicia na **pág.01** e foi analisado até a **pág. 467**(Encaminhamento do Processo Licitatório **008/2022** para parecer da Secretaria Municipal de Controle Interno).

É o parecer,

Pacatuba/SE, 01 de junho 2022.


Eliseu Vieira dos Santos
Sec. de Controle Interno.


Andréa Maria Silva Santos
Análise Técnica